MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 01

Ofício nº 159

Lapa, 22 de Abril de 2005.

DAR TRÂMITE LEGAL.

26/04/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 449/05
DATA 26 / 04 / 05
10:55h.

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

UNDIME-PR
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
UNDIME – PR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – UNDIME-PR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR**, doravante denominada **UNDIME-PR,** associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, com sede e foro na rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, neste ato representada por sua presidente, a senhora **Ivanilde Kühl Fernandes**, e o Município de Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76020452/0001-05, doravante denominado de **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Miguel Lourenço Horning Batista.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Secretários Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a **Gestão da Educação Municipal**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO:

A título de colaboração com **UNDIME-PR,** será estabelecido o pagamento de uma **taxa anual**, cujo valor deverá ser repassado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, obedecendo-se os valores da Tabela Editada pela UNDIME NACIONAL, tendo como base o número de habitantes de cada Município, cujos valores foram aprovados durante o Fórum Nacional Extraordinário de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, compreendendo o exercício de **2005** contados a partir da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNDIME:

São atribuições da **UNDIME-PR:**

1- Representar os interesses da Educação Pública Municipal, junto às autoridades constituídas, em todas as esferas governamentais;

LAPA - PR
FLS. Nº 03

2- Coletar, produzir e divulgar informações relativas a Educação Pública Municipal, bem como, oferecer suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.
3- Propor mecanismos para assegurar a Educação Básica, numa perspectiva Municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
4- Atuar como órgão de articulação e de coordenação de interesses comuns das Secretarias Municipais de Educação;
5- Participar da formulação de Políticas Educacionais Nacionais e Estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
6- Organizar eventos para a capacitação e aperfeiçoamento dos Secretários Municipais de Educação, bem como, da respectiva equipe técnico-administrativa e pedagógica, zelando pela qualidade, eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública.
7- Coordenar Prêmios Educacionais, em parceria com Órgãos Governamentais e inclusive com Órgãos não Governamentais;
8- Firmar recibos e dar quitação das anuidades recebidas, das respectivas Prefeituras Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

São atribuições da **PREFEITURA MUNICIPAL**:

1- Apoiar e colaborar com as atividades da **UNDIME-PR**, repassando o **valor anual** de R$ 300,00 (trezentos reais), obedecendo-se a Tabela da UNDIME NACIONAL, citada na Cláusula Segunda, conforme anexo.
2- Incentivar a participação dos agentes municipais em todas as questões quando solicitados ou convidados.
3- Responder as pesquisas e questionários, quando solicitados, para aferir, verificar e analisar e estabelecer estatísticas no âmbito Estadual para sugerir, definir e decidir sobre Políticas Públicas, inclusive quanto a forma e critérios eqüitativos para a redistribuição de recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio serão de responsabilidade da **UNDIME-PR.**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

UNDIME-PR
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
UNDIME – PR

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES:

1- O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
2- O presente Convênio poderá ser modificado, em qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir possíveis e eventuais questões ou dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Negro - PR, 04 de fevereiro de 2005.

Ivanilde Kühl Fernandes

Presidente da UNDIME - PR

(Nome) Miguel Lourenço Horning Batista
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: ANA REGINA MARTINS DA SILVA
CPF: 682.143.169-87

2- _____
Nome: JULIA DO CAMARGO BASTOS
CPF: 667843369-68

LAPA - PR
FLS. Nº 05

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA
CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – UNDIME-PR.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _26_ DE __ABRIL__ DE 2005, PARA ANALISE , PARECER E POSTERIOR ELABORAÇÃO DO PROJETO PELA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __ABRIL_ DE 2005

JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / APRIL /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. J. DOS SANTOS

LAPA, EM 26 / 04 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
M/B.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – UNDINE-PR.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _26_ DE __ABRIL__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __ABRIL_ DE 2005

JOÃO RENATO AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / 04 /2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Nobre Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira

LAPA, EM 26 / 04 /2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT.,ESP.,BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 622.2536 - Fax: (41) 1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 18/2005

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – UNDIME-PR.

O Ofício nº 159/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná-UNDIME-PR, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.588/0001-85, cujo objeto é estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Secretários Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela mesma.

Frise-se, ainda, estar consignado em suas cláusulas quarta e quinta, as atribuições da UNDIME-PR e da Prefeitura Municipal de Lapa, respectivamente, bem como na cláusula sexta do referido instrumento, que trata das obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio, que será de responsabilidade da UNDIME-PR.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 28 de abril de 2005

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

Ofício nº 159

Lapa, 22 de Abril de 2005.

DAR TRÂMITE LEGAL.

Senhor Presidente:

26/04/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO nº 449/05
DATA 26 / 04 / 05

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

NDIME-PR
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
UNDIME – PR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – UNDIME-PR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA/PR

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR**, doravante denominada **UNDIME-PR,** associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, com sede e foro na rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, neste ato representada por sua presidente, a senhora **Ivanilde Kühl Fernandes**, e o Município de Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76020452/0001-05, doravante denominado de **PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Miguel Lourenço Horning Batista.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Secretários Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a **Gestão da Educação Municipal**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO:

A título de colaboração com **UNDIME-PR,** será estabelecido o pagamento de uma **taxa anual**, cujo valor deverá ser repassado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, obedecendo-se os valores da Tabela Editada pela UNDIME NACIONAL, tendo como base o número de habitantes de cada Município, cujos valores foram aprovados durante o Fórum Nacional Extraordinário de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, compreendendo o exercício de **2005** contados a partir da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNDIME:

São atribuições da **UNDIME-PR:**

1- Representar os interesses da Educação Pública Municipal, junto às autoridades constituídas, em todas as esferas governamentais;

...MARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 11

2- Coletar, produzir e divulgar informações relativas a Educação Pública Municipal, bem como, oferecer suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.
3- Propor mecanismos para assegurar a Educação Básica, numa perspectiva Municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
4- Atuar como órgão de articulação e de coordenação de interesses comuns das Secretarias Municipais de Educação;
5- Participar da formulação de Políticas Educacionais Nacionais e Estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
6- Organizar eventos para a capacitação e aperfeiçoamento dos Secretários Municipais de Educação, bem como, da respectiva equipe técnico-administrativa e pedagógica, zelando pela qualidade, eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública.
7- Coordenar Prêmios Educacionais, em parceria com Órgãos Governamentais e inclusive com Órgãos não Governamentais;
8- Firmar recibos e dar quitação das anuidades recebidas, das respectivas Prefeituras Municipais.

LÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

ão atribuições da **PREFEITURA MUNICIPAL:**

1- Apoiar e colaborar com as atividades da **UNDIME-PR**, repassando o **valor anual** de R$ 300,00 (trezentos reais), obedecendo-se a Tabela da UNDIME NACIONAL, citada na Cláusula Segunda, conforme anexo.
2- Incentivar a participação dos agentes municipais em todas as questões quando solicitados ou convidados.
3- Responder as pesquisas e questionários, quando solicitados, para aferir, verificar e analisar e estabelecer estatísticas no âmbito Estadual para sugerir, definir e decidir sobre Políticas Públicas, inclusive quanto a forma e critérios eqüitativos para a redistribuição de recursos públicos.

LÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Convênio serão de responsabilidade da **UNDIME-PR.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES:

1- O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, com antecedência de 3 (três) meses.
2- O presente Convênio poderá ser modificado, em qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, para dirimir possíveis e eventuais questões ou dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Negro - PR, 04 de fevereiro de 2005.

Ivanilde Kühl Fernandes

Presidente da UNDIME - PR

(Nome) Miguel Lourenço Horning Batista
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: ANA REGINA MARTINS DA SILVA
CPF: 682.143.169-87

2- _____
Nome: VIVIAN DO CAMARGO BASTOS
CPF: 66784336968

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Decreto Legislativo nº 10/2005
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Convênio Celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná.Undime-Pr.

Parecer

1. O projeto, apresentado esta em conformidade com legislação em vigor;
2. quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Lapa, 02 de Maio de 2005

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 13/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10/05

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - MIGUEL BATISTA

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – UNDIME -PR.

PRAZO: 03/05/2005

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 15

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Convênio entre o Município de Lapa e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR, com validade até 04 de fevereiro de 2007.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade estabelecer parceria entre as partes, com prestação de assessoria aos Secretários Municipais de Educação e oferecer ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

A UNDIME-PR deverá representar os interesses da Educação Pública Municipal, junto às autoridades constituídas em todas as esferas governamentais, coletar, produzir e divulgar informações referentes à Educação.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

COMISSÃO DE

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E

ECOLOGIA.

Prevê ainda, que todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, advindas do referido Convênio serão de responsabilidade da UNDIME-PR.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual brasileira.

3) CONCLUSÃO

O Termo de Convênio entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR, obedece ao dever do Estado de prestar e garantir por seus meios, a educação a qual deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por fim, verificamos que este Convênio vem a proporcionar ao Município o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 17
m/9.

COMISSÃO DE

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E

ECOLOGIA.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 02 de maio de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
18

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

Diante do exposto pelo relator, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/05, atende ao dever do Estado de prestar e garantir por seus meios, a educação, bem como, o presente convênio vem a proporcionar ao Município o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 02 de maio de 2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador-Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

AMARA
LAPA - PR
19

PROJETO DE DECRETO DE Nº 10 /2005

SÚMULA: Referenda Convênio celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que celebram o Município da Lapa e a UNDIME-PR – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Secretários Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

Art. 3º - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução do Convênio serão de responsabilidade da UNDIME-PR.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Lapa, 03 de maio de 2005.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Vereador – Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, 04 de maio de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Convênio celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio que celebram o Município da Lapa e a UNDIME-PR – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Secretários Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

Art. 3º - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução do Convênio serão de responsabilidade da UNDIME-PR.

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 04 de maio de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO LAPA - PR